



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela

Salvador-BA, CEP 40110-060

- <http://hupes-ufba.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a renovação das licenças do firewall SonicWall NSA 6650 (com HA – High Availability) do Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos - filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

1.2. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no edital, seus anexos e no portal de compras do governo federal, prevalecerá o descritivo constante no edital e suas justificativas da necessidade da contratação.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.1. Renovação das Licenças de Software com atualizações do fabricante, caso surjam, incluindo o suporte em caso de bugs. Além disso, deve haver extensão da garantia ao hardware, de forma que contemple troca do equipamento e de peças, se for o caso, tudo isso abrangendo todas as necessidades descritas neste Termo de Referência.

2.2. Referências: SonicWall Advanced Gateway Security Suite Bundle for NSA 6650 1YR (01-SSC-8761) e SonicWall Analytics Software for NSA 6650 1YR (Ref: 02-SSC-3951)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	MÉTRICA OU UNIDADE
1	1	Renovação da licença Advanced Gateway Security Suite (AGSS) com suporte técnico e garantia do appliance de firewall SonicWall NSA 6650 (com HA – High Availability) pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Ref: 01-SSC-8761	27464	01	Licença
	2	Renovação da licença SonicWall Analytics Software do firewall SonicWall NSA 6650 (com HA – High Availability) pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Ref: 02-SSC-3951	27464	01	Licença

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos é vinculado à Universidade Federal da Bahia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município Salvador/Ba e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.2. Para manter-se em funcionamento, o HUPES possui uma robusta rede de informática que interconecta vários dispositivos e equipamentos. Essa rede é crucial para oferecer conectividade aos serviços e sistemas mantidos pelo Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD), como o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), a Central de Atendimento a Solicitações (CAS) e o Controle de Fluxo de Prontuários (CFP), dentre outros.

3.3. Além disso, essa infraestrutura permite acesso aos sistemas Institucionais hospedados na EBSEH Sede, com destaque para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Também viabiliza o acesso aos sistemas do governo federal, ao e-mail corporativo e à internet em geral, essencial para atividades de pesquisa, ensino e extensão.

3.4. Em 2021, foi adquirida uma solução de firewall corporativo multifuncional da marca SonicWall, modelo NSA 6650, com o objetivo de proteger a rede do HUPES contra ameaças cibernéticas, garantindo que o tráfego de dados fosse monitorado e filtrado de forma eficaz. A garantia dos equipamentos e as licenças foram estabelecidas para um período de 36 meses.

3.5. Considerando a necessidade de manter a rede de computadores do HUPES segura, é fundamental a renovação dessas licenças que estão próximas do vencimento.

3.6. A renovação das licenças assegurará que a solução continue com todas as suas funcionalidades operacionais, evitando incidentes de segurança que possam comprometer os sistemas e dados do Hospital. Além disso, a renovação garantirá acesso contínuo às atualizações de segurança mais recentes, patches de vulnerabilidades, assinaturas de ameaças em tempo real, análise de logs com geração de relatórios customizados, garantia do hardware e suporte técnico.

3.7. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO REQUISITANTE	AÇÃO DO PDTI
Dar suporte as ações do PDE Hupes 2024-2028 nos macro problemas e projetos abaixo: MP5 - Deficiência no controle interno para uma melhor gestão da sustentabilidade econômica e financeira Projeto 2.01 - Plano de Controle de bens de consumo e patrimoniais do HUPES/UFBA	A13-Renovação de Garantia e/ou atualização tecnológica de servidores Dimensionamento dos ativos de TIC para garantir a sustentabilidade das atividades organizacionais do HUPES

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS -PAR / Hupes-UFBA 2025

Grupo: 5 - Reestruturação física e tecnológica

Subgrupo: 5.4 - TI (Equipamento, Software, serviço)

3.8. Estimativa da demanda

3.8.1. Licenças de Software (renovações) do firewall Sonicwall Nsa 6650 (com HA – High Availability), incluindo atualizações, análise de logs com geração de relatórios customizados, suporte técnico 24x7, e garantia do appliance, bem como manutenção e conserto do hardware às suas expensas por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

3.9. Os benefícios esperados com a solução prevista são:

Manter o adequado funcionamento da infraestrutura de TIC do HUPES;

Garantir a segurança contínua dos sistemas e dados do Hospital;

Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas na rede de dados do hospital.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**4.1. Na elaboração deste documento foram observadas as seguintes fontes legais e normativas:**

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

4.1.2. Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.3. Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.1.4. Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

4.1.5. Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.1.6. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.1.7. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

4.1.8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

4.1.9. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

4.1.10. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

4.1.11. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

4.1.12. Decreto nº 7.174/2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.1.13. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

4.1.14. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.15. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**5.1. Descrição detalhada do objeto:**

5.1.1. Renovação das licenças SonicWall Advanced Gateway Security Suite(Ref. 01-SSC-8761), com suporte técnico e garantia do appliance de firewall NSA 6650 (com HA - High Availability) e SonicWall Analytics Software(Ref. 02-SSC-3951) pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

5.1.2. As licenças devem contemplar no mínimo:

- a) Filtro de Botnet;
- b) Gateway Antivírus/Anti-Spyware/Intrusion Prevention/App Control/App Visualization;
- c) Filtragem de Conteúdo;
- d) Proteção contra ameaças avançadas e ameaças de Zero Day;
- e) Atualização de Software e Firmware;
- f) Garantia de Hardware;
- g) Suporte em regime 24x7 do fabricante;
- h) Análise de Syslog com geração de relatórios otimizados e customizados;

5.1.3. As licenças são para utilização no equipamento principal SonicWall NSA 6650 (Serial Number: 2CB8ED2E2000) e no equipamento de redundância, SonicWall NSA 6650 (Serial Number: 2CB8ED2E1780), destinado à solução de alta disponibilidade (HA - High Availability).

5.1.4. As licenças dos equipamentos estão expiradas desde 16/10/2024. Caso a renovação das licenças exija, por qualquer motivo, a reativação de licenças anteriormente instaladas ou qualquer outro serviço técnico adicional decorrente do período em que os equipamentos permaneceram sem cobertura, todos os custos correspondentes deverão estar incluídos no valor da nova licença. Não deverá ser exigida da CONTRATANTE nenhuma contratação adicional para assegurar a ativação das novas licenças.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. Requisitos de Negócio**

6.1.1. Possibilitar mecanismos avançados de proteção tornando o ambiente mais seguro contra vulnerabilidades;

6.1.2. O software deve ser fornecido em caráter de licenciamento com atualizações e manutenções, bem como suporte ao hardware, incluindo troca de equipamento ou de peças;

6.1.3. Prover análise de logs(syslog) com geração de relatórios otimizados e customizados;

6.1.4. Prestação de suporte na modalidade 24 X 7.

6.1.5. Comunicação entre a CONTRATADA e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, de forma que as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia.

6.2. Requisitos de Garantia

6.2.1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome;

6.2.1.1. Atualizações de software, firmware, recall de peças ou demais intervenções sem custos para a CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia/suporte;

6.2.1.2. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem;

6.2.1.3. Deverá, também, no que couber, implementar novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

6.2.2. Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam à execução e provimento de informação; assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos e demais atividades. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia técnica assistencial sempre que acionada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia técnica corretiva sempre que acionada pela CONTRATANTE.

6.2.4. A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos componentes da solução, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.

6.2.5. A CONTRATADA deverá prestar o devido apoio na atualização de versões e reparos de defeitos (bug fixing patches) por todo período contratual ou de vigência da garantia.

6.2.6. A CONTRATADA deve garantir ao HUPES o direito de atualizar o software para as novas versões disponibilizadas, durante todo o período de vigência do Contrato, e sempre que julgar necessário, plenamente compatível com todos os itens da solução que são alvo dessa contratação e atualmente em produção no CONTRATANTE. As novas versões devem estar disponíveis para download no sítio do fabricante do software.

6.3. **Requisitos Temporais**

6.3.1. O prazo para a CONTRATADA realizar o atendimento dos chamados de garantia técnica assistencial será de 1 dia útil, após acionamento pela CONTRATANTE;

6.3.2. O prazo para a CONTRATADA realizar o atendimento dos chamados de garantia técnica corretiva será de:

6.3.2.1. Uma hora(1h) para chamadas de prioridade 1(P1), quatro horas(4h) para chamadas de prioridade 2(P2), um dia útil (1 dia útil) para chamadas de prioridade 3(P3), após acionamento pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

a) Prioridade 1(P1): Há um impacto crítico nas operações de negócios da CONTRATANTE;

b) Prioridade 2(P2): Aspectos significativos da operação de negócios da CONTRATANTE são impactados negativamente; a CONTRATANTE é capaz de executar operações de negócios, mas o desempenho das operações de negócios é degradado ou severamente limitado;

c) Prioridade 3(P3): São falhas que têm impacto limitado nas operações de negócios, enquanto a maioria das operações de negócios permanece funcional;

6.4. **Requisitos de Manutenção**

6.4.1. Deve ser feita manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, em tempo hábil;

6.4.2. Manutenções, reparos, troca de equipamento e recall de peças do hardware;

6.5. **Requisitos de Segurança da informação**

6.5.1. Disponibilidade de funcionamento total da solução de firewall;

6.5.2. Impor ações que evitem vazamento de dados e fraudes digitais relativos aos dados desse hospital e dos seus funcionários e usuários;

6.5.3. Orientar e exigindo sigilo dos seus funcionários que venham a ter acesso aos dados do Hupes;

6.5.4. Assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;

6.6. **Requisitos de Implantação**

6.6.1. A ativação das licenças adquiridas será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.6.2. Após a ativação, a Contratada deverá transferir as licenças para a conta oficial do SETISD (Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital) do HUPES, garantindo que todo o gerenciamento e controle das licenças sejam centralizados e devidamente documentados;

6.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a ativação e transferência das licenças sejam concluídas dentro do prazo estabelecido no tópico 7.1 deste Termo de Referência, sem interrupções nos serviços de segurança da rede.

7. **FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. Os arquivos de licenciamento e a respectiva documentação de aquisição junto ao Fabricante, que comprove o novo período de suporte das licenças dos softwares e garantias deverá ser entregue, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou do envio da Ordem de Fornecimento de Serviços pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados comprobatórios que o produto possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.3. A contratação planejada terá duração de 12 meses conforme o período definido em contrato;

7.4. Deverá entregar os manuais e documentação, quando cabível, disponíveis preferencialmente em português.

7.5. O fiscal técnico indicado para a contratação verificará, no site oficial da Sonicwall se a licença apresenta o novo período de vigência contratado.

7.6. Após a verificação, o fiscal técnico deve registrar em termo o recebimento provisório, para que, em seguida, o Gestor da Contratação emita, em até 30 (trinta) dias corridos, o atesto na nota fiscal, que configurará o recebimento definitivo do objeto. Caso a formalização desta não seja feita dentro deste período, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

7.8. Se houver algum problema no recebimento do novo suporte da licença, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 5 (cinco) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

- 7.9. A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da CONTRATADA.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.12. Para entrega de materiais, manuais, documentação, relativas a essa contratação, deverá(ão) ser efetuadas no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis, devendo a a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para a entrega.

A UISTI (Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação) - 3º andar - Ala central |
Hospital Universitário Prof. Edgard Santos
CNPJ: 15.180.714/0002-87
Endereço: Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Ba
CEP: 40.110-060
Tel.: 71 3646-3767/3768

8. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 8.2. Nos termos do art. 161, caput, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 8.3. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 8.4. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 8.5. A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o objeto desse instrumento, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões (consultadas no cadastro Informativo de crédito não quitados do setor público federal - CADIN; Cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão negativa de Inidôneos – TCU) de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade (consultadas no cadastro Informativo de crédito não quitados do setor público federal - CADIN; Cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão negativa de Inidôneos – TCU).

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.13. Índice de Medição de Resultados - IMR

9.13.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos materiais, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva da solução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega da solução no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega da solução será de 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento da Ordem de fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022= 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 20 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 20 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

Indicador nº 2 - Atraso na resolução de chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento
Meta a cumprir	90% dos chamados dentro do prazo de início e fim de atendimento
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico
Forma de acompanhamento	O acompanhamento será realizado pela Equipe de Fiscalização do Contrato. Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº Chamados em atraso/ Nº de Chamados abertos no mês
Início da vigência	Após 1 (um) dia útil do início da vigência do contrato
Sanções	Conforme Sanções Administrativas desse Termo de Referência em cima da caução ou garantia do contrato escolhido pela contratada

9.13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.13.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. A contratação será realizada através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. De acordo com o art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos EBSEH - RLCE, aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Conforme artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

11.2.1. Art.47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

11.2.2. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

11.2.2.1. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.2.2.2. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.3. Art. 49. - Não se aplica o disposto no arts. 47 e 48 quando:

11.2.3.1. III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.3. Conforme art. 125. do Regulamento de Licitações e Contratos EBSEH - RLCE:

11.3.1. § 2º o parcelamento não será adotado quando:

11.3.1.1. II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

11.3.2. Desta forma, **não será aplicado a cota reservada para ME/EPP**, pois uma possível divisão dos itens, acarretaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado conforme regramento do art. 49, III, da LC nº 123/06 e do art. 125, § 2º II, do o Regulamento de Licitações e Contratos EBSEH - RLCE.

11.3.3. Portanto, o processo licitatório será destinado à **ampla concorrência para os itens do certame**.

12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 1 ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

12.3.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

12.5. Modo de disputa

12.5.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

12.6. Intervalo entre lances

12.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

12.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.8. Como critério de aceitabilidade serão observados os preços estimados máximos unitários de cada item.

12.9. O fornecedor a ser contratado deve emitir declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no art. 2º, IV da Resolução CGPAR nº 29, de 5 de abril de 2022.

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O regime de Execução será empreitada por preço global.

13.2. Mecanismos formais de comunicação

13.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos dois canais de comunicação, para acionamento da GARANTIA, podendo ser mediante telefone, devendo estar disponível, minimamente, durante os dias úteis nacionais de 07:00 às 17:00 (horário de Brasília), e-mail ou sistema informatizado. Eles devem estar acessíveis em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados, para fim de cumprimento da garantia, e fornecimento de número de protocolo, de modo a permitir o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

13.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

13.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

13.3.2. O **Termo de Confidencialidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se respectivamente nos ANEXOS I e II.

14. **SIGILO DO ORÇAMENTO**

14.1. O custo estimado da contratação é sigiloso, conforme o art. 34 da Lei 13.303/2016 e nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

14.2. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

14.3. O custo estimado da aquisição foi obtido através de pesquisa de preços, realizada com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e está formalizada em processo relacionado nº 23534.005188/2025-16, de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, respaldado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15. **RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

15.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1.1. Receber a solução no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da solução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na solução fornecida, para que seja substituída, reparada ou corrigida;

15.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento da solução, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15.1.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.1.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

15.1.1.9. Nos termos do art. 17, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

15.1.1.9.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.1.1.9.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.1.9.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.1.9.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.1.9.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.1.1.9.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

15.1.1.9.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

15.1.1.9.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

15.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer subscrição do fabricante, que garanta os serviços de atualização e de manutenção dos sistemas, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo release dos programas.

15.2.2. Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto e se processarão ao longo do período de vigência contratado, e serão prestados no regime indicado neste Termo de Referência, através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do produto, entendam-se os serviços inerentes que contemplam o acesso imediato a informações, novas versões, patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

15.2.3. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto objeto deste Termo de Referência correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.

15.2.4. A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

15.2.5. Na atualização do software, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de upgrades para novas versões, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação.

15.2.6. A contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o HUPES não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do HUPES ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora.

15.2.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.7.1. Efetuar a entrega da solução, conforme especificações dentro do prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 15.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.10. A empresa contratada deve assinar acordo de termo de confidencialidade, através de seu representante legal, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros;
- 15.2.11. O suporte por parte da CONTRATADA poderá ser prestado à distância, desde que as pendências solicitadas sejam resolvidas de forma plena.
- 15.2.11.1. Em caso de impossibilidade no atendimento da demanda de forma remota, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente para solucionar a demanda, às suas expensas.
- 15.2.11.2. Caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do HUPES para execução de serviços de manutenção/garantia, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa;
- 15.2.12. Nos casos de troca de equipamentos defeituosos, os mesmos deverão ser enviados pela CONTRATADA no próximo dia útil subsequente à abertura do chamado e comprovação do defeito, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, inclusive frete.
- 15.2.13. O fabricante das licenças deve responsabilizar-se pela segurança dos dados de chamados do HUPES porventura armazenados em sua nuvem durante o período de vigência do suporte;
- 15.2.14. Quando logs forem tramitados entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante, logo após seu uso, os mesmos deverão ser eliminados e não poderão ser utilizados para outros fins;
- 15.2.15. Os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para o HUPES;
- 15.2.16. Da comunicação entre a CONTRATADA e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia;
- 15.2.17. Caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do HUPES, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada.
- 15.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.2.19. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido também - conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18º da IN SGD /ME n.º 94 de 2022.
- 15.2.20. Nos termos do art. 17, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022:
- 15.2.20.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.2.20.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.2.20.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 15.2.20.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 15.2.20.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 15.2.20.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 15.2.20.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 15.2.20.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 15.2.20.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 15.2.20.10. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 15.2.21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- 15.2.21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 15.2.21.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.2.21.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 15.2.21.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 15.2.21.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 15.2.21.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 15.2.21.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 15.2.21.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2.21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.2.21.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.2.21.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.2.21.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.2.21.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

16.1.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.2.3. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

16.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens **16.1.1** e **16.1.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

16.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.3.8. não mantiver a proposta;

16.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. **GARANTIA**

- 17.1. A contratação das subscrições, descritas no item 2, garantirá a prestação do serviço de suporte técnico 24x7, garantia de hardware e atualização da licença de software SonicWall Advanced Gateway Security Suite Bundle para firewalls NSA 6650 (com HA – High Availability), por 12 (doze) meses e da licença SonicWall Analytics Software para firewalls NSA 6650, também por 12 meses.
- 17.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo período de garantia estipulado no termo de referência em caso de falha nos equipamentos e seus componentes.
- 17.3. Durante o prazo de garantia deverão ser substituídos quaisquer equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.4. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar o bom funcionamento do equipamento.

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 19.2. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserrh: (...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- 19.3. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserrh;

acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

19.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

19.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.6. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

19.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

20. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE**

- 20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 20.2.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. A declaração de adequação orçamentária será solicitada pela Unidade de Compras e Licitações na fase de seleção do fornecedor, conforme art. 42, inc. III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

22. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO BEM/SERVIÇO COMUM**

- 22.1. A natureza dos bens e serviços a serem adquiridos é comum nos termos do Inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, devendo ser CONTRATADA por intermédio de Pregão na modalidade Eletrônica:
- "Art. 6º, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."
- 22.2. Neste sentido, deve-se registrar que os requisitos de qualificação técnica e desempenho necessários para a prestação do serviço explicitado no Termo de Referência, foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado e representa a real demanda do HUPES, razão pela qual será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o julgamento objetivo das propostas.
- 22.3. A prestação dos serviços relacionados às soluções não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Ebserh, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim não há o que se pensar em dedicação de mão de obra exclusiva.

23. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 23.1. O contrato vigorará por doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o disposto pelo art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 23.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, vantajosidade dos preços contratados para a Administração e da existência comprovada de créditos orçamentários.

24. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 24.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.
- 24.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 24.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 24.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 24.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 24.3.4. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 24.3.5. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.
- 24.3.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 24.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- 24.3.8. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

25. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 25.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 25.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.
- 25.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

25.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

25.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

26. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

27. **MATRIZ DE RISCO**

27.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

28. **ANEXOS**

28.1. ANEXO I - Termo de Confidencialidade (39256869)

28.2. ANEXO II - Termo de Ciência (39256920)

28.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar Digital nº 721/2024 ()

28.4. ANEXO IV - Análise de Riscos (38342989)

29. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

29.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 261, de 26 de março de 2024.

29.2. Identificação da Equipe de Planejamento da Contratação:

Carlos Eduardo Lima Pacheco

Analista de Tecnologia da Informação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico

Joanderson Oliveira Ledo

Analista de Tecnologia da Informação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Gesane Cerqueira Araújo

Assistente Administrativo

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Administrativo

De acordo:

Alexandre Jesus de Souza

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital

Rodrigo Machado Santos

Gerente Administrativo

Parecer da Autoridade competente:

Aprovo o Termo de Referência e seus anexos de acordo com as disposições legais pertinentes, bem como com a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preços desta contratação.

José Valber Lima Meneses

Superintendente do HUPES-UFBA/EBSERH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lima Pacheco, Analista de Tecnologia da Informação**, em 07/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanderson Oliveira Ledo, Membro da Equipe**, em 07/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 07/05/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 07/05/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesane Cerqueira Araujo, Assistente Administrativo**, em 08/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jesus de Souza, Chefe de Setor**, em 08/05/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49191367** e o código CRC **7FA4F524**.

Referência: Processo nº 23534.004043/2024-17 SEI nº 49191367